



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2009

GOIÂNIA, 21 DE JANEIRO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.536

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 08
PORTARIA.....	PÁG. 16
EXTRATO.....	PÁG. 16
AVISO.....	PÁG. 18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 20
ERRATA.....	PÁG. 20
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 21

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8760, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Regulamenta o art. 119, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 e Lei Complementar n.º 181, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre Conjuntos Residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos Conjuntos Residenciais

Art. 1º Denomina-se Conjunto Residencial, para efeito de aplicação desta Lei, o agrupamento de até 300 (trezentas) unidades habitacionais unifamiliares, geminadas, seriadas, coletivas ou, ainda, mistas entre si, em edificações contínuas ou não, sem gerar logradouro público, com a formação de vias particulares de acesso interno.

Art. 2º Admite-se a implantação de Conjunto Residencial em Vazio Urbano, Lote Vago, ou em áreas parceladas, total ou parcialmente edificadas, integrantes da Macrozona construída, desde que compreenda:

- I. a estruturação espacial, de acordo com as funções e atividades programadas;
- II. a implantação de infra-estrutura interna;
- III. a existência de infra-estrutura externa à área.

§ 1º Na estruturação espacial interna à área devem ser definidos os espaços correspondentes:

- I. a ocupação relativa a cada edificação;
- II. ao uso referente a cada edificação;
- III. ao uso comum relativo ao conjunto de edificações, especificamente destinadas a:

- a. vias particulares de acesso interno, ou aproveitamento de sistema viário público;

- b. equipamentos de uso comum;
- c. espaços livres.

§ 2º Para empreender Conjunto Residencial exige-se no mínimo a instalação de infra-estrutura própria, além da implantação de:

- I. edificações referentes às unidades residenciais;
- II. abastecimento de água;
- III. solução de esgotamento sanitário;
- IV. drenagem pluvial;
- V. rede de energia elétrica e iluminação das áreas comuns;
- VI. sinalização dos acessos internos;
- VII. coleta e disposição de lixo;
- VIII. pavimentação dos acessos internos;
- IX. implantação e ou adequação dos passeios públicos externos à área;
- X. tratamento paisagístico das áreas comuns, com a indicação das espécies a critério do empreendedor.

Art. 3º Para o enquadramento e consulta de possibilidade de implantação de Conjunto Residencial deverão estar configuradas as seguintes condições prévias:

- I. caracterização do imóvel em áreas parceladas, total ou parcialmente edificadas, Vazio Urbano ou Lote Vago, desde que atendido o disposto no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 181 de 01/10/2008;
- II. apresentação de laudo geológico quando em Vazios Urbanos e Chácaras;
- III. definição do uso da área e destinação da edificação, observada a Lei n.º 8617, de 09/01/2008, para as atividades não residenciais;
- IV. quanto à dimensão mínima, possuir área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e até 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), quando não parceladas ou parceladas em chácaras, localizadas na Macrozona Construída não sendo computada a área de APP;
- V. via pública consolidada de acesso ao Conjunto Residencial com caixa mínima de 13,00m (treze metros), podendo o Órgão Municipal de Planejamento solicitar reserva de área para a adequação da rede viária do entorno com a finalidade de atendimento do mínimo exigido, ou, ainda, sua compatibilização à rede viária local, devendo esta ser incorporada ao Patrimônio Público Municipal como APM, excluída do cômputo do percentual de Áreas Públicas estabelecido pela Lei Complementar n.º 181/2008;
- VI. segmento perimétrico por via pública igual ou superior a

15m (quinze metros) quando se tratar de vias locais, e de 45,00m (quarenta e cinco metros), para as demais, garantida a mobilidade e a articulação viária;

VII. quanto à determinação prevista no Artigo 11, da Lei Complementar n.º 181 de 01/10/2008, a destinação de 15% (quinze por cento) como Área Pública Municipal deverá ser contígua e externa ao empreendimento ou em outra localidade a ser indicada e autorizada pelo Órgão Municipal de Planejamento, não podendo ser computada para complementação deste percentual a reserva de área prevista no inciso V, deste Artigo;

VIII. atendimento da necessidade da população quanto à destinação dos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º Na unidade territorial identificada como de Uso Sustentável, com largura de 100m (cem metros) a partir da área de preservação permanente – APP, os parâmetros urbanísticos deverão atender os incisos I a VI, § 2º, do artigo 122, da Lei Complementar n.º 171/2007.

§ 2º O percentual de Área Pública Municipal, contido no inciso VI deste artigo, poderá ser permutado, como medida compensatória, por construção de equipamentos comunitários, a ser executada às custas do proprietário/empreendedor, com projeto avaliado e aprovado pelo Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 4º A solicitação de análise para enquadramento e consulta da possibilidade de implantação de Conjunto Residencial, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. localização da área na planta aerofotogramétrica de município, de 1988 e no Mapa Digital de Goiânia, na escala 1: 20.000;

II. planta topo-cadastral da área, na escala 1: 1.000, com curvas de nível de 1 (um) em 1(um) metro, definindo perímetro e respectivas dimensões lineares e angulares, o alinhamento com via pública e área em metros quadrados;

III. programa de utilização da área, especificando os usos previstos e respectivos quantitativos;

IV. pagamento de taxa devida.

Art. 5º O Conjunto Residencial autorizado deverá atender as seguintes diretrizes para o seu licenciamento:

I - cumprimento das condições especiais fixadas no art. 2º, desta Lei;

II - apresentação do título de domínio da área, compreendendo:

a. escritura de propriedade registrada no cartório competente ou certidão de matrícula atualizada do imóvel;

b. anuência do proprietário da área, devidamente registrada, no caso dessa não pertencer ao interessado.

III - apresentação dos Atestados de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO's) da CELG e SANEAGO;

IV - apresentação de anuência prévia do Órgão Ambiental Municipal competente;

V - quando o Vazio Urbano e Lote Vago situar-se às margens de rodovias seu acesso deverá ser autorizado pelo órgão competente;

VI - no caso da exigência de parcelamento prévio, atender a legislação específica;

VII - no caso de existência de via de acesso interno, estas deverão receber fechamento que impeça sua articulação com o sistema viário público;

VIII - o fechamento quando voltado para a via pública, deverá estar (em) recuado(s) no mínimo 1,50m (um metro e meio) do alinhamento (s) frontal (ais) do terreno, devendo receber tratamento paisagístico;

IX - nos casos em que o terreno for contíguo a cursos d'água e nascentes, o fechamento deverá observar a distância mínima de 15,00m (quinze metros) de margem ou de 30,00m (trinta metros) para o Rio Meia Ponte e Ribeirões João Leite, ou ainda, após a cota de inundação;

X - acessos internos para circulação de pedestres com um mínimo de 1,20m (um vírgula vinte metros) de largura, livre de qualquer obstáculo e demais exigências referentes à acessibilidade;

XI - acessos internos, exclusivamente para circulação de veículos, dimensionados com um mínimo de 4,00m (quatro metros) de largura para a via com um único sentido de tráfego e de 7,00m (sete metros) para dois sentidos, exceto quando se tratar, também, de manobra de veículos devendo, neste caso, atender 6,00m (seis metros) para ambos os casos;

XII - nos casos de acessos internos em “cul de sac”, a circulação de veículos deverá ter extensão máxima de 300,00m (trezentos metros) e retorno com raio mínimo de 12,00m (doze metros) e, quando em “alça”, extensão máxima de 600,00m (seiscentos metros);

XIII - parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano Diretor de Goiânia e legislação decorrente;

XIV - ter no mínimo 5% (cinco por cento) da área do terreno destinada a recreação e lazer, cobertos ou não e de uso comum do Conjunto, podendo ser, quando descoberta, utilizada como área permeável, desde que mantida a condição de permeabilidade do terreno;

XV - poderá conter atividades econômicas, internas ou contíguas ao conjunto, em áreas pré-determinadas, considerando a categoria da via de acesso ao conjunto, em conformidade com o disposto na legislação referente aos parâmetros urbanísticos;

Art. 6º O Conjunto Residencial deverá atender a Lei Complementar n.º 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia quanto às categorias de uso definidas em seu artigo 93, observado o controle de densidade estabelecido para cada unidade territorial.

Art. 7º Para efeito de modificação de projeto com acréscimo de área construída nas unidades habitacionais integrantes de Conjunto Residencial já licenciado, o índice máximo de ocupação será de 80% (oitenta por cento) de cada fração ideal, desde que, o acréscimo não incida sobre o quantitativo mínimo da área permeável exigido em lei, podendo o licenciamento do acréscimo ocorrer individualmente por fração.

Art. 8º Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e os acessos internos para a circulação de veículos e pedestres serão considerados bem de uso exclusivo do Conjunto Residencial, sendo sua manutenção de responsabilidade de seus moradores.

Art. 9º O Órgão Municipal de Planejamento deverá manter registro das Áreas Públicas Municipais exigidas nesta Lei.

Parágrafo único. Quando se tratar de recebimento de bens, o beneficiário deverá apresentar comprovante de que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e documento idôneo de propriedade e sendo bens imóveis, somente poderão ser objeto de transação os situados no Município de Goiânia. Em qualquer destas situações, o beneficiário arcará com todas as taxas e emolumentos necessários à transferência, inclusive certidão de registro de imóvel, esta devendo ser apresentada ao órgão licenciador quando da emissão da

Certidão de registro de imóvel, esta devendo ser apresentada ao órgão licenciador quando da aprovação do Projeto de Arquitetura e/ou Urbanismo.

Art. 10 Fica assegurada a implantação de Conjunto Residencial por etapas, desde que o projeto a ser aprovado compreenda o empreendimento como um todo e a garantia mínima para cada etapa da implantação proporcional do percentual de área de uso comum e de permeabilidade do terreno.

Art. 11 A aprovação e implantação dos Conjuntos Residenciais deverão complementarmente o disposto na Lei Complementar n.º 171/2008 – Plano Diretor de Goiânia e legislações decorrentes.

Art. 12 Na autorização de Conjunto Residencial, objeto de convênio com o Poder Público com recurso advindo de programas de interesse social, os parâmetros e critérios previstos nesta Lei poderão ser flexibilizados pelo Órgão Municipal de Planejamento com fulcro no art. 14, da Lei Complementar n.º 181/2008.

Art. 13 A liberação para empreender Conjunto Residencial será objeto de análise pelo Órgão Municipal de Planejamento, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei e legislações urbanísticas complementares.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 Fica regulamentado o art. 54-E, que trata dos empreendimentos que tenham qualquer pavimento atingindo o nível da cota máxima do lençol freático, da Lei Complementar 181, de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Solo Urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado em regulamentação ao art. 135 da Lei n.º 171/2007 – Plano Diretor e altera as Leis Complementares n.ºs 5.040/77, 171/2007 e 177/2008 que deverá obedecer ao parágrafo seguinte:

Parágrafo único. No caso de existência de escavações abaixo do nível do terreno natural, o rebaixamento permanente do lençol freático fica condicionado a laudo de sondagem geotécnica indicando os níveis máximo e mínimo do lençol freático e a comprovada viabilidade técnica de recirculação da água do subsolo na mesma micro-bacia, com lançamento e infiltração em poço de recarga localizado no entorno imediato ao empreendimento, de acordo com laudo técnico e projeto específico elaborado por profissional habilitado com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura – CREA e sujeitos a avaliação técnica do Órgão competente da Administração Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8761, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Regulamenta a concessão da Transferência do Direito de Construir – TDC, prevista na Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 1º A Transferência do Direito de Construir – TDC, em consonância com o disposto nos arts. 157, 158 e 159, da Lei Complementar n. 171, de 29 de maio de 2007 e o art. 35 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, consiste na possibilidade do Município autorizar o proprietário de imóveis urbano, privado ou público, integrante da Macrozona Construída, mediante escritura pública de doação do terreno ou de parte deste, a exercer em outro local ou alienar, o direito de construir quando o referido imóvel for de interesse público.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido por limitações urbanísticas, podendo transferir parcial ou totalmente o potencial sob restrição, mediante prévia autorização do Órgão Municipal de Planejamento, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 2º A transferência total ou parcial da TDC também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização nas desapropriações, mediante anuência do proprietário e desde que atendido o interesse público disposto nesta Lei.

Art. 2º A TDC deve estar vinculada à implantação de equipamentos urbanos, comunitários, adequação da rede viária; à

preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, habitação de interesse social e projetos específicos em Áreas de Programas Especiais, conforme estabelecido nos arts 130 a 133, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia.

Art. 3º São imóveis que poderão originar a TDC:

I - as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura máxima de 50,00m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100,00m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas;

II - as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de, no máximo, 100,00m (cem metros), podendo o Órgão Municipal de Planejamento ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático;

III - os topos e encostas dos morros do Mendanha, Serrinha, Santo Antônio e do Além, assim como os topos e encostas daqueles morros situados entre a BR-153 e o Ribeirão João Leite e outros a serem definidos a critério do Órgão Municipal de Planejamento;

IV - as faixas circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais e artificiais como represas e barragens, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente;

V - as encostas com vegetação ou parte destas com declividade superior a 30% (trinta por cento);

VI - todas as áreas recobertas por florestas nativas, bem como cerrado ou savana, identificáveis e delimitáveis, dentro do perímetro do território do Município, aquelas pertencentes à Macrozona Construída, identificadas no levantamento aerofotogramétrico de julho de 1988 e, também, todas aquelas identificadas no Relatório Técnico da Carta de Risco de Goiânia, e as áreas de matas secas que ficarão sujeitas à análise técnica específica;

VII - áreas para equipamentos públicos destinados a consolidação de praças e parques municipais;

VIII - áreas para equipamentos municipais destinados a consolidação de área destinada a ensino, a saúde, transporte, lazer, cultura e de preservação do patrimônio histórico;

IX - área para equipamentos municipais destinados a esgoto domiciliar ou pluvial;

X - áreas para habitação de interesse social de iniciativa pública, integrante das unidades territoriais definidas como Áreas Especiais de Interesse Social, Áreas de Interesse Social, vazios urbanos fora dos Eixos de Desenvolvimento;

XI - áreas ou faixas de terrenos ao longo dos corredores Preferenciais e Exclusivos que integram a macro rede viária básica, de acordo com os parâmetros definidos no arts 23, 29 e 127, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor, combinado com o inciso III, do art. 50, da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008 e Lei Complementar n.º 181 de 01 de outubro de 2008;

XII - Outros de interesse manifesto do Município.

Art. 4º São passíveis de recepção da transferência do potencial construtivo os imóveis localizados na unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis definida nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29 e art. 158 da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007

- Plano Diretor de Goiânia combinado com art. 169 da Lei Complementar n.º 177 de 09 de janeiro de 2008 e Lei Complementar n.º 181, de 01 de outubro de 2008.

Art. 5º A TDC deverá atender às seguintes disposições:

I- o potencial construtivo transferível poderá ser negociado, no todo ou em parte, para um ou mais imóveis receptores;

II- o potencial construtivo transferido e utilizado fica vinculado ao imóvel receptor, não sendo admitida nova transferência;

III- poderá ocorrer crédito decorrente do imóvel doado objeto da Transferência do Direito de Construir a ser utilizado, posteriormente, em imóvel receptor a ser autorizado pelo Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 6º O Executivo deve manter, através do Órgão Municipal de Planejamento, registro das Transferências ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A certidão de registro do imóvel objeto de doação, ou da utilização prevista no § 1º, do art. 1º, desta Lei, deverá conter as condições da transferência, devendo ser obrigatoriamente apresentada ao setor competente do Órgão Municipal de Planejamento para a liberação do Alvará de Construção do(s) imóvel(eis) receptor(res), ficando o registro da área doada às expensas do doador.

Art. 7º A TDC observará o Plano Diretor de Goiânia, em especial, as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29, incisos I e III do art. 112 e art. 158, e o seu cálculo dar-se-á segundo a localização da unidade imobiliária a ser doada, conforme a tabela abaixo:

TDC	Unidade Territorial	Relação de Transferência	
		Imóvel doado	Área de Transferência
	Unidade de Proteção Integral	2,00m²	1,00m²
	Área de Uso Sustentável	1,50m²	1,00m²
	Área de adensamento Básico	1,00m²	1,50m²
	Área Adensável	1,00m²	2,00m²

§ 1º A TDC, para o imóvel receptor, situado nos Eixos de Desenvolvimento Preferencial e Exclusivo, excepcionalmente nos Setores Serrinha, Jardim Goiás, Alto da Glória, Setor Oeste, Setor Marista, Setor Bueno, Bairro Nova Suíça e Setor Bela Vista, atenderá a tabela abaixo:

TDC	Unidade Territorial	Relação de Transferência	
		Imóvel doado	Área de Transferência
	Unidade de Proteção Integral	4,00 m²	1,00m²
	Área de Uso Sustentável	3,00 m²	1,00m²
	Área de adensamento Básico	2,00 m²	1,00m²
	Área Adensável	1,00 m²	2,00m²

§ 2º Em Observância ao disposto na Seção VI - Da Transferência do Direito de Construir, do Plano Diretor de Goiânia, associado ao inciso III, do art. 50, da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008, autoriza-se a TDC, das áreas particulares resultantes

do alargamento das vias Arteriais e das formadoras dos Corredores Estruturadores – Exclusivos e Preferenciais e resultará no potencial a ser transferido, segundo a tabela abaixo:

TDC	Relação de Transferência		
	Imóvel doado	Área de Transferência acima do potencial máximo	Área de Transferência para substituição da OODC
	1,00m ²	5,00m ²	20m ²

Art. 8º A área edificada resultante de potencial da TDC poderá manter os afastamentos exigidos para o pavimento imediatamente inferior, conforme Tabela de Afastamentos definida no art. 50 da Lei Complementar n.º 177/2008 e observadas as determinações da Lei Complementar n.º 181/2008.

Parágrafo único. Quando se tratar da utilização de TDC, em substituição ao instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, a área construída resultante se sujeitará aos afastamentos estabelecidos pela Tabela de Afastamentos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Os créditos de potencial construtivo decorrentes das transações da TDC realizadas sob a égide da Lei Complementar n.º 031, de 19 de dezembro de 1994, desde que constantes em certidão de registro de imóveis, serão utilizados, posteriormente, em imóvel receptor a ser autorizado pelo Órgão Municipal de Planejamento e segundo dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 10 Os saques, por ventura efetuados sobre o crédito a ser transferido, deverá ser autorizado pelo Órgão Municipal de Planejamento e averbado na Certidão de Matrícula do Imóvel doado ao Município, assim como na Certidão de Matrícula do Imóvel Objeto do procedimento previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 11 Os atos jurídicos perfeitos pertinentes à Transferência do Direito de Construir, desde que com escritura pública de doação subscrita pelas partes, tornar-se-ão atos irrevogáveis e de efeito jurídico.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno

Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8762, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Fica desafetada de sua primitiva destinação, Área Pública Municipal APM-03A, para a Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Católica Jesus Maria José.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, Área Pública Municipal APM-03A, situada entre as ruas 1 e RB2, Residencial 14 Bis, com 2000,64m² (dois mil vírgula sessenta e quatro metros quadrados) conforme anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Católica Jesus Maria José, sob forma de Permissão de Uso, a área de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A área referida no art. 1º destina-se à construção de uma Igreja e um Centro Comunitário.

Art. 3º A permissão de uso será efetuada a título precário e por tempo indeterminado, sendo vetado à permissionária dar a mesma destinação diversa do estabelecimento no Parágrafo único do art. 2º, cedê-la sob qualquer forma a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8763, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados perante todas as Secretarias, Autarquias e Empresas de economia mista que integram o Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, em que figure como parte ou interveniente a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8764, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e os incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 8.479, de 19 de setembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º o Parágrafo único e ao art. 2º os incisos I e II da Lei n.º 8.479, de 19 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Ficarà a cargo do Departamento de Fiscalização, Postura e Abastecimento da Prefeitura de Goiânia, a execução de toda e qualquer fiscalização em busca do cumprimento dos enunciados da referida Lei, cujas ações deverão seguir as normas inerentes às funções já definidas no Departamento.

Art. 2º ...

§ 1º O não cumprimento da legislação implicará nas

seguintes penalidades as empresas infratoras:

I – Multa de 1.000 (hum mil) UFIR's;

II – No caso de reincidência a empresa terá a suspensão do seu alvará de funcionamento.”

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8765, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE**

Art. 1º Compreende-se como Política Municipal para a Juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e

executadas no âmbito do Município de Goiânia que busquem:

a) Promover políticas públicas para homens e mulheres na faixa etária de 15 a 29 anos como pessoas portadoras de direitos e deveres;

b) Mobilizar os adolescentes e jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;

c) Envolver os adolescentes e jovens como sujeitos dos processos formativos e informativos que lhes dizem respeito;

d) Qualificar os adolescentes e jovens a assumirem de forma total, crítica e cidadã, o mundo do trabalho;

e) Eliminar entre os adolescentes e jovens toda e qualquer forma de discriminação e/ou preconceito;

f) Propiciar espaços de livre manifestação cultural, esportiva e de lazer aos adolescentes e jovens.

g) Contestar e se opor a todo tipo de violência, discriminação, preconceito, repressão e maus tratos aos adolescentes e jovens, praticados por qualquer cidadão, organismo ou instituição.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal, compete formular estratégias e instrumentos capazes de levar a consecução da Política Municipal para a Juventude da forma mais completa possível, articulando com as outras instâncias do Poder Federativo do Brasil, com os demais poderes da República e com entidades da sociedade civil.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal para a Juventude observar-se-ão os seguintes princípios:

I – ampla participação da juventude na vida política do Município de Goiânia;

II – liberdade de expressão, informação e auto-organização da sociedade civil;

III – inexistência de qualquer forma de discriminação e/ou preconceito étnico, religioso, de gênero ou de orientação sexual;

IV – direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;

V – direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação, ao esporte, lazer e ao meio ambiente saudável;

VI – respeitar a dignidade dos portadores de necessidades especiais, quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social;

VII – respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação e/ou preconceito.

CAPÍTULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 4º A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada, com periodicidade bienal, com representação dos diversos setores da sociedade, possibilitando a inserção dos jovens em um espaço de discussão, elaboração e proposição, democrático e participativo.

Art. 5º Discutir e propor ações nos seguintes grupos temáticos:

a) Saúde e sexualidade;

b) Educação básica, superior e profissional;

c) Trabalho, emprego, renda e empreendedorismo;

d) Afirmção de identidades e políticas de gêneros;

e) Juventude e Meio Rural;

f) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

g) Esporte e lazer;

h) Cultura e arte;

i) Vida urbana, violência e dependência química.

Art. 6º Realizar pré-conferências nos bairros, escolas, universidades, associações representativas e grupos de jovens, envolvendo toda a comunidade juvenil, como fase de preparação para a Conferência Municipal.

Art. 7º Estabelecer diretrizes e prioridades a serem encaminhadas aos poderes públicos e seus órgãos, bem como aos organismos da sociedade civil organizada, objetivando a consecução de políticas públicas para a Juventude no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 8º Elaborar um documento base para a construção do Plano Municipal Decenal de Políticas Públicas para a Juventude, com base nas discussões, propostas e apontamentos apresentados, visando um plano elaborado pelos vários segmentos da juventude goianiense do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Instituído, o Plano terá validade de 10 (dez) anos, sendo que sua execução será avaliada a cada 2 (dois) anos durante as Conferências Municipais.

Art. 9º Eleger o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 Serão participantes plenos da Conferência Municipal da Juventude: moradores do Município de Goiânia, com idade compreendida entre 15 e 29 anos.

Parágrafo único. Serão convidados a participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos diversos segmentos do Poder Público e/ou da Sociedade Civil.

Art. 11 O Poder Público Municipal através da Prefeitura, instituirá por meio de decreto uma comissão oficial destinada a organizar exclusivamente a Primeira Conferência Municipal da Juventude bem como as pré-conferências preparatórias.

Parágrafo único. A comissão oficial elaborará o regimento interno da Conferência a fim de regulamentar todo o seu funcionamento.

Art. 12 Conforme estabelecida no caput do art. 11 serão participantes Plenos da comissão oficial:

- a) 1 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Goiânia;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante do Poder Judiciário, da Vara da Infância e da Juventude;
- d) 1 (um) representante do Ministério Público, da Vara da Infância e da Juventude;
- e) 1 (um) representante das Organizações ou Associações de Juventude;
- f) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- g) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista.

Art. 13 As pré-conferências e a Conferência Municipal acontecerão sempre no segundo semestre de cada ano.

Art. 14 A partir da segunda Conferência, será de

responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude convocar e organizar as conferências no âmbito do Município de Goiânia.

CAPITULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, os procedimentos destinados ao seu pleno cumprimento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MIRLEY MARIA GALDINO RODRIGUES, matrícula n.º 622109**, para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, de *Secretária Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo DAS-3*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear IRIS LELLIS QUEIROZ** para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial do Vice-Prefeito*, símbolo *DAS-4*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ELNEI CÂNDIDA DE PAIVA ALVES** para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Imprensa do Gabinete do Vice-Prefeito*, símbolo *DAS-4*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear EVANDRO SEBASTIÃO FERREIRA**, matrícula nº. **277606**, para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo *DAS-5*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA BERNADETE DOS SANTOS**, matrícula n.º **63843**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento Administrativo*, símbolo *DAS-5*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CYNTHIA REGINA DA CUNHA ROCHA, matrícula n.º 218774**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora Pedagógica, símbolo DAS-5*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JAISLAINE DE ARAÚJO JACINTO CARDOSO, matrícula n.º 40487**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CLARISLENE PAULA DOMINGOS**

matrícula n.º 314374, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento Administração Educacional, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SUZANA MARIA XAVIER SILVA matrícula n.º 450340**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento de Alimentação Educacional, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear TANIA MARA CAMPOS REIS, matrícula n.º 344370**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora de Unidade Regional de Educação "Central", símbolo DAS-2*, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SURAMA ALVES AMORIM, matrícula nº 206644**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Unidade Regional de Educação “*Maria Helena Batista Bretas*”, símbolo DAS-2, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear HELIKÊNIA FERREIRA SILVA BRUM, matrícula n.º 395331**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Unidade Regional de Educação “*Maria Thomé Neto*”, símbolo DAS-2, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ALCIONE FRANCINETE DE CARVALHO CAMARGO, matrícula n.º 181854**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Unidade Regional de Educação “*Brasil Di Ramos Caiado*”, símbolo DAS-2, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear HUDSON DUARTE MARTINS, matrícula nº 275646**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Regional de Educação “*Jarbas Jaime*”, símbolo DAS-2, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ABIGAIL RODRIGUES LINHARES REZENDE, matrícula nº 484083**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Centro de Formação de Profissionais da Educação, símbolo DAS-3, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA, matrícula n.º 830232**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear THIAGO UCHÔA LEITE, matrícula nº. 683914**, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente Financeiro e Contábil do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, símbolo DAS-3*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LEODANTE CARDOSO NETO, matrícula nº 685356**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Obras, símbolo DAS-5, com lotação na Agência Municipal de Obras, **a partir de 1º de janeiro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e à vista do resultado das eleições pertinentes realizadas no dia 18 de dezembro de 2008, **RESOLVE dispensar/designar** pessoal para exercer a função de confiança de *Diretor das instituições educacionais da Rede Municipal Ensino*, da Secretaria Municipal de Educação, para o mandato de 03 (três) anos, sendo-lhes atribuída gratificação ali especificada, **a partir de 1º de janeiro de 2009**, conforme Anexo a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO AO DECRETO N.º 122/2009

	INSTITUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	DIRETOR (A) ANTERIOR	DIRETOR (A) ELEITO (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL DO DIRETOR (A) ELEITO (A)
1	CMEI 13 DE MAIO	FGD - 5	Hilda Maria de Alvarenga	Hilda Maria de Alvarenga	273384-02
2	CMEI BRISAS DA MATA	FGD - 5	Regina Máximo Pereira	Regina Máximo Pereira	413267-05
3	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ VI	FGD - 5	Maria Minervina Soares	Maria Minervina Soares	393886-01
4	CMEI DA BOA PROVIDENCIA	FGD - 4	Maria dos Reis Bento Ferreira	Maria dos Reis Bento Ferreira	378658-04
5	CMEI DOMICIANO DE FARIA	FGD - 5	Rita Monteí das Ilhas Santos	Rita Monteí das Ilhas Santos	178870-07

6	CMEI JARDIM PRIMAVERA	FGD - 4	Eliane Cristina Silva	Idelmira Fátima dos Santos Bento	464481-01
7	CMEI LYGIA RASSI	FGD - 5	Rosimar Vieira Gonçalves	Rosimar Vieira Gonçalves	498360-01
8	CMEI ORLANDO ALVES CARNEIRO	FGD - 4	Claúdia Carolina da Silva Ferrugem	Claúdia Carolina da Silva Ferrugem	193526-01
9	CMEI PARQUE ELDORADO D'OESTE	FGD - 5	Jossimá Neri Bonfim	Jossimá Neri Bonfim	240737-02
10	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	FGD - 4	Geralda Luzia de Mendonça Laborão	Geralda Luzia de Mendonça Laborão	248355-01
11	CMEI PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES	FGD - 5	Leília Maria Santana	Leília Maria Santana	587826-01
12	CMEI PROFESSORA DARLY	FGD - 5	Walter do Amaral	Walter do Amaral	27286-01
13	CMEI PROFESSORA NAIR LACERDA JUBÉ BORGES	FGD - 5	Mara Regina de Oliveira Teixeira	Mara Regina de Oliveira Teixeira	63916-01
14	CMEI RECANTO DAS GARÇAS	FGD - 5	Janilene Pequeno Vasconcelos Machado	Denizy Cristina Rabelo	530280-03
15	CMEI RECANTO DO SABER	FGD - 5	Adriane Carvalho Leles	Adriane Carvalho Leles	484490-01
16	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU	FGD - 5	Leila Silva Rosa	Leila Silva Rosa	252310-01
17	CMEI SARA E REBECA	FGD - 4	Soraya Sales Jardim	Soraya Sales Jardim	452122-01
18	CMEI VILA MUTIRÃO II	FGD - 5	Maria Regina Pereira	Maria Regina Pereira	208795-02
19	CMEI VILA SANTA HELENA	FGD - 5	Elizabet Maria do Socorro	Elizabet Maria do Socorro	397628-01
20	EM. ABRÃO RASSI	FGD - 2	Sônia Regina Faria Felipe	Adiberto Aparecido Roque	194883-03
21	EM. AGRIPINA TEIXEIRA MAGALHÃES	FGD - 3	Eliet Santos Lira	Eliet Santos Lira	46647-02
22	EM. ALICE COUTINHO	FGD - 2	Maria Nely Pereira	Antonia Cristina Mendes Teixeira	609412-01
23	EM. ALONSO DIAS PINHEIRO	FGD - 2	Irene Pereira da Silva	Leila Cintra Amorim da Costa	50075-01
24	EM. ALTO DO VALE	FGD - 4	Rivian Nara Amaral Branquinho	Irene Ferreira Carvalho	234680-01
25	EM. AMÂNCIO SEIXO DE BRITO	FGD - 2	Edson Aslei Ferreira de Souza Junior	Edson Aslei Ferreira de Souza Junior	313890-01
26	EM. ANA DAS NEVES DE FREITAS	FGD - 4	Maria Regina Fiuzza de Melo Pinto	Orgélia Maria Rosa de Souza	223263-01
27	EM. ANTÔNIO FIDÉLIS	FGD - 2	Luciano Coelho da Silva	Romilda Júlia de Aquino Maia	231207-03
28	EM. ARÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	FGD - 5	Helione Rodrigues Gondim	Rúbia Kátia da Silva	235776-01
29	EM. ARCEBISPO DOM EMMANUEL	FGD - 5	Nelzy Aparecida de Moura Louza	Darília Borges de Souza	434680-03
30	EM. ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	FGD - 5	Eliane Sinimbu da Silva	Rosa Cristina de Souza	64149-01
31	EM. AYRTON SENNA	FGD - 4	Lucivânia Ferreira de Jesus	Lucivânia Ferreira de Jesus	219002-01
32	EM. BALNEÁRIO MEIA PONTE	FGD - 3	Roberto Borges de Oliveira	Roberto Borges de Oliveira	435155-02
33	EM. BÁRBARA DE SOUZA MORAIS	FGD - 1	Maria de Lourdes Aparecida Carvalho de Melo	Aparecida Donisete Junqueira Ribeiro	47600-01
34	EM. BENEDITA LUIZA DA SILVA DE MIRANDA	FGD - 3	Inácia Aparecida de Melo Gomes	Inácia Aparecida de Melo Gomes	70556-01
35	EM. BENEDITO SOARES DE CASTRO	FGD - 3	Edivaldo da Silva Guedes	Edivaldo da Silva Guedes	389005-02
36	EM. BERNARDO ÉLIS	FGD - 2	Francisca Aparecida Bispo	Eliane Martins Rodrigues de Araújo	484113-01
37	EM. BOM JESUS	FGD - 2	Janilda Modesto de Sousa	Núbia de Cássia Luciano da Silva	251631-01
38	EM. BRICE FRANCISCO CORDEIRO	FGD - 3	Cleber de Sousa Carvalho	Ivânia Aparecida da Silva	191515-01
39	EM. CASTORINA BITTENCOURT ALVES	FGD - 3	Mary Cristina Faleiro	Mary Cristina Faleiro	556963-02
40	EM. CEL. GETULINO ARTIAGA	FGD - 2	Dilma Terezinha Rodrigues Calixto	Dilma Terezinha Rodrigues Calixto	218820-01
41	EM. CEL. SALOMÃO CLEMENTINO DE FARIA	FGD - 4	Débora Eunice Mourão Pereira	Sergio da Silva Mesquita	553743-02
42	EM. CÉSAR DA CUNHA BASTOS	FGD - 3	Valquiria Martins de Souza	Valquiria Martins de Souza	595586-01
43	EM. CORONEL JOSÉ VIANA ALVES	FGD - 2	Lúcia Helena Gabriel	Adriana da Silva Aguiar de Deus	200298-08
44	EM. D. ANGELINA PUCCI LIMONGI	FGD - 2	Mara Souza de Castro	Áurea Divina Lino de Sousa	641220-02

45	EM. DEPUTADO JAMEL CECILIO	FGD - 4	Maria Lúcia Tereza de Souza	Maria de Fátima Bernardes Macêdo	274763-01
46	EM. DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS	FGD - 3	Maria Arantes da Silva Martins Correa	Joaquim Antônio de Paula e Silva	571539-01
47	EM. DONA BELINHA	FGD - 3	Mânia Dias Ribeiro Bueno	Mânia Dias Ribeiro Bueno	274518-01
48	EM. DONA ROSA MARTINS PERIM	FGD - 3	Sandra Regina Prudêncio	Sandra Regina Prudêncio	192902-06
49	EM. DONATA MONTEIRO DA MOTTA	FGD - 3	Leila Oliveira Rodrigues	Estelinda de Oliveira M. F. Miranda	402850-01
50	EM. DR. NIKANOR DE ASSIS ALBERNAZ	FGD - 2	Neide Barbosa de Sales	Neide Barbosa de Sales	255180-01
51	EM. ELI BRASILIENSE	FGD - 2	Leny Gonçalves dos Santos	Leny Gonçalves dos Santos	397415-01
52	EM. ENG. ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA	FGD - 4	Jefferson Lopes Lima	Jaynabeth Leão da Costa	331406-01
53	EM. ENG. ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	FGD - 2	Mara Cristina Fernandes	Simone de Fátima Ferreira Rodrigues	450111-01
54	EM. ERNESTINA LINA MARRA	FGD - 2	Ilson José da Silva	Ilson José da Silva	451193-01
55	EM. EVA VIEIRA DE ALMEIDA	FGD - 4	Luzia Batista da Silva Rosa	Michelle de Urzeda Reis	494348-01
56	EM. EVANGELINA PEREIRA DA COSTA	FGD - 4	Omar Roni Silva	Omar Roni Silva	450197-01
57	EM. FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO	FGD - 4	Maria de Fátima Silva Cruz	Maria de Fátima Silva Cruz	69434-02
58	EM. FRANCISCO MATIAS	FGD - 5	Ana Doriene Rodrigues de Moraes	Ilana Rezende Rodrigues	534510-02
59	EM. FREI DEMÉTRIO ZANQUETA	FGD - 4	Alessandra Cintra Mapelli Viseu	Maria Lisboa de Moraes Rocha	68128-01
60	EM. FREI NAZARENO CONFALONI	FGD - 2	Siony Maria Souto de Souza	Leandro Fonseca Giani	207187-01
61	EM. GEORGETA RIVALINO DUARTE	FGD - 3	Eunice de Fátima Ramos Pereira	Helen Consuelo Delmondes	542628-01
62	EM. GERALDA DE AQUINO	FGD - 2	Maria Eleusa Araujo	Maria Eleusa Araujo	216372-03
63	EM. HEBERT JOSÉ DE SOUZA	FGD - 2	Flávio Leandro de Souza	Paulo Henrique Silva	515060-03
64	EM. HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES	FGD - 3	Talita Rodrigues de Moraes	Talita Rodrigues de Moraes	396567-02
65	EM. ITAMAR MARTINS FERREIRA	FGD - 2	Elaine Terezinha Batista	Elaine Terezinha Batista	252697-01
66	EM. IZABEL ESPERIDIÃO JORGE	FGD - 2	Meire Francisco Pereira	Meire Francisco Pereira	64661-01
67	EM. JAIME CAMARA	FGD - 2	Luciene Lopes de Lima Cardoso	Luciene Lopes de Lima Cardoso	259403-02
68	EM. JALLES MACHADO DE SIQUEIRA	FGD - 3	Veracida Martins de Oliveira Campos	Thelma Cabral Giacometti	46337-01
69	EM. JARBAS JAYME	FGD - 4	Darsonne Escobar Miashiro	Hellen Gladys Lopes Mendes	413585-02
70	EM. JARDIM ATLÂNTICO	FGD - 4	Renilde Maria de Aquino Silva	Clarice Maria Stefani Carvalho	359653-01
71	EM. JARDIM NOVA ESPERANÇA	FGD - 2	Rejane Magalhães de Oliveira	Renilda José de Sousa Tosta	176788-02
72	EM. JESUÍNA DE ABREU	FGD - 2	Evódia Cristina Rodrigues de Oliveira	Cláudia Vitoriano e Silva	185167-01
73	EM. JOÃO BRAZ	FGD - 2	Maria Aparecida de Sousa	Maria Aparecida de Sousa	62634-01
74	EM. JOÃO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA	FGD - 3	Maria Osséria Costa Ribeiro	Maria Osséria Costa Ribeiro	275301-01
75	EM. JOÃO DE PAULA TEIXEIRA	FGD - 3	Izabel Cristina Soares Leal	Cláudia Luiza de Sousa Bela Cruz	396443-01
76	EM. JOÃO PAULO-I	FGD - 2	Silvânia Maria do Nascimento Oliveira	Andréa Dias Gomes	187909-01
77	EM. JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO	FGD - 2	Onilda Martins Pereira	Onilda Martins Pereira	252093-01
78	EM. JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA	FGD - 2	Osmar David de Oliveira	Paulo César Bispo de Freitas	218812-01
79	EM. JOSÉ ALVES VILA NOVA	FGD - 4		Viviane Martins Simão	184292-01
80	EM. JOSÉ CARLOS PIMENTA	FGD - 3	Marta Maria da Silva	Marta Maria da Silva	260800-02
81	EM. LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN	FGD - 2	Maria Aparecida Fajardo Furtado	Sirley Campos da Silva	65781-01
82	EM. LAURINDO SOBREIRA DO AMARAL	FGD - 2	Claurenice Pereira e Silva	Claurenice Pereira e Silva	194220-01
83	EM. LIONS CLUBE BANDEIRANTES	FGD - 2	Maria Divanda de Oliveira Pereira	Maria Sueli Trajano da Costa	218707-01

84	EM. LIONS CLUBE GOIÂNIA TOCANTINS	FGD - 3	Sebastião Lima de Brito	Sebastião Lima de Brito	74900-01
85	EM. LORENA PARK	FGD - 3	Rozidelma Ribeiro Mendonça	Rozidelma Ribeiro Mendonça	465178-01
86	EM. LUZIA DE SOUZA FIUZA	FGD - 4	Maria Aparecida Gomes dos Santos	Maria Aparecida Gomes dos Santos	45543-01
87	EM. MADRE FRANCISCA	FGD - 2	Maria Eunice de Abreu	Amélia Teles dos Santos	401374-01
88	EM. MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	FGD - 5	Lucilene Pimenta Solomão da Cunha	Maria Gonçalves Araújo	398713-01
89	EM. MARCOS ANTÔNIO DIAS BATISTA	FGD - 2	Cleonice Candido Duarte Pereira	Cleonice Candido Duarte Pereira	224197-02
90	EM. MARECHAL CASTELO BRANCO	FGD - 4	Lidia Fernandes da Silva	Doraci Almeida Silva	210480-01
91	EM. MARECHAL RIBAS JÚNIOR	FGD - 3	Maria de Fátima dos Reis	Maria de Fátima dos Reis	397997-01
92	EM. MARIA ARAÚJO DE FREITAS	FGD - 2	Eda Valéria Dias Campos	Suzy Gonzaga da Silva	274682-01
93	EM. MARIA CÂNDIDA FIGUEIREDO	FGD - 3	Damary de Fátima Sena Almeida	Damary de Fátima Sena Almeida	53929-01
94	EM. MARIA CLARA MACHADO	FGD - 4	Edmildes Antônia Barreira dos Santos	Simone Kozlowski Mendonça	466093-01
95	EM. MARIA DA TERRA	FGD - 1	Laurinda Patricia de Oliveira	Dallas Mendes da Silva Cardoso	255580-02
96	EM. MARIA GENOVEVA	FGD - 4	Lázara Rosa de Jesus Manze	Maria Aparecida de Azevedo	393681-01
97	EM. MARIA HELENA BATISTA BRETAS	FGD - 2	Andréia Umbelina de Oliveira	Andréia Umbelina de Oliveira	287342-01
98	EM. MARIA ODETE AUGUSTA DE BRITO	FGD - 4	Miraci Pagotto Silva	Miraci Pagotto Silva	74322-01
99	EM. MOISÉS SANTANA	FGD - 4	Kátia Leite de Moraes Calile Coura	Kátia Leite de Moraes Calile Coura	573744-01
100	EM. MÔNICA DE CASTRO CARNEIRO	FGD - 2	Leila Luiza Estulano Garcia Lima	Leila Luiza Estulano Garcia Lima	332933-01
101	EM. MONTEIRO LOBATO	FGD - 2	Antônio Rezende Alves	Antônio Rezende Alves	192015-01
102	EM. NOSSA SENHORA APARECIDA	FGD - 2	Ana Paula de Oliveira Nascimento	Maria das Graças Vaz	69000-01
103	EM. NOSSA SENHORA DA TERRA	FGD - 3	Maria Rita Medrado Borges	Maria Rita Medrado Borges	209406-03
104	EM. NOVA CONQUISTA	FGD - 2	Irani Soares da Costa	Alexandre de Carvalho Pereira	308650-03
105	EM. ODILIA MENDES DE BRITO	FGD - 2	Marilene Adorno Prudente	Marilene Adorno Prudente	388190-01
106	EM. OLEGÁRIO MOREIRA BORGES	FGD - 4	Joana Darc Moreira de Carvalho Silva	Luciana Maria Danin de Araújo Pereira	351449-01
107	EM. OSTERNO POTENCIANO E SILVA	FGD - 2	Ister Pereira Franco	Maria Lúcia de Souza Castro	219533-02
108	EM. PADRE PELÁGIO	FGD - 5	Sandra Maria Teófilo Mahamad	Sandra Maria Teófilo Mahamad	44679-02
109	EM. PADRE ZEZINHO	FGD - 4	Elizabete Lemes de Freitas Carmo	Elizabete Lemes de Freitas Carmo	194204-02
110	EM. PARQUE ELDORADO OESTE	FGD - 3	Milca Gonçalves Lourenço	Milca Gonçalves Lourenço	191345-01
111	EM. PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA	FGD - 4	Maria da Penha de Jesus Pereira	Ismênia Fernandes de Moraes	398772-01
112	EM. PEDRO CIRÍACO DE OLIVEIRA	FGD - 2	Marizene Messias Santana de Sousa	Nivalda Lima Machado Gomes	68624-01
113	EM. PEDRO COSTA DE MEDEIROS	FGD - 2	Solange Aparecida Guimarães	Iris Maria de Araújo Martins Dourado	64335-01
114	EM. PEDRO GOMES DE MENEZES	FGD - 2	Jocenilda Lassi e Silva	José Carlos Martins	210153-01
115	EM. PEDRO XAVIER TEIXEIRA	FGD - 2	Lucelia Ferreira Santana	Hadheley Rodrigues de Jesus	186015-01
116	EM. PRESIDENTE VARGAS	FGD - 2	Maria José Barbosa	Cláudia Borges Santos Amaral	520446-03
117	EM. PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA	FGD - 2	Cláudia Maria de Lima Ferreira	Cláudia Maria de Lima Ferreira	497762-01
118	EM. PROF. JOSÉ DÉCIO FILHO	FGD - 2	Patricia Cristina Ferreira Jayme	Patricia Cristina Ferreira Jayme	397717-01
119	EM. PROF. MOACIR MONCLAR BRANDÃO	FGD - 3	Lázara Moreira de Miranda	Claudia Vieira de Santana	185264-01
120	EM. PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	FGD - 2	Luciana Paiva dos Santos	Vanira Victorino dos Santos	569330-01
121	EM. PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO	FGD - 4	Madalena Gomes da Silva	Edma Maria de Resende	178780-01

122	EM. PROFª DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLLES	FGD - 4	Euda Gomes	Euda Gomes	396001-01
123	EM. PROFA. ANTONIA MARANHÃO DO AMARAL	FGD - 4	Thais Monteiro Carvelo	Thais Monteiro Carvelo	449075-01
124	EM. PROFA. DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	FGD - 4	Erislene Martins da Silveira	Erislene Martins da Silveira	269255-01
125	EM. PROFA. EDNA DE ROURE	FGD - 5	Maria Madalena Vieira de Moraes	Marlene Alves Louzada Flávio	397334-01
126	EM. PROFA. MARIA CAMARGO	FGD - 4	Teresinha Toledo Gomes de Oliveira	Keila Justino de Moura Rosa	314188-01
127	EM. PROFESSOR ARISTOCLIDES TEIXEIRA	FGD - 2	Éderson Saraiva	Éderson Saraiva	547115-03
128	EM. PROFESSOR LOURENÇO FERREIRA CAMPOS	FGD - 4	Roseli Maria Valeriano de Oliveira	Roseli Maria Valeriano de Oliveira	169927-02
129	EM. PROFESSOR NADAL SFREDO	FGD - 2	Cláudio Rodrigues Martins	Donizete Soares da Silva	474312-03
130	EM. PROFESSOR PAULO FREIRE	FGD - 3	Silvia Helena de Souza	Silvia Helena de Souza	274100-01
131	EM. PROFESSOR TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES	FGD - 2	Marcelo Fernando de Oliveira	Suely Domingas e Silva	206865-01
132	EM. PROFESSORA AMÉLIA FERNANDES MARTINS	FGD - 3	Denise Resende Oliveira	Denise Resende Oliveira	449970-01
133	EM. PROFESSORA CLEONICE MONTEIRO WOLNEY	FGD - 3	Marilda dos Reis S. Lima	Sheila Jeremy de Clermon P. Almeida	248754-01
134	EM. PROFESSORA LEONÍSIA NAVES DE ALMEIDA	FGD - 1	Iolanda Domingos de Lima	Iolanda Domingos de Lima	380334-02
135	EM. PROFESSORA MARÍLIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS	FGD - 2	Marli de Fátima da Silva Lima	Valéria Leme de Andrade	314390-01
136	EM. PROFESSORA SILENE DE ANDRADE	FGD - 3	Marlúcia Rodrigues Coutinho	Marlúcia Rodrigues Coutinho	401609-01
137	EM. RECANTO DO BOSQUE	FGD - 2	Nara Roman Alves	Soraya Miranda Muniz	484512-01
138	EM. REGINA HELOU	FGD - 3	Marcos Antônio Figueiredo	Marcos Antônio Figueiredo	312924-02
139	EM. RESIDENCIAL ITAIPU	FGD - 1	Márcia Célia Moreira Chaves	Márcia Célia Moreira Chaves	404020-01
140	EM. RESIDENCIAL MONTE CARLO	FGD - 2	Elizabeth Lima de Abreu	Edson Elias Nascente	256510-01
141	EM. ROTARY GOIÂNIA SUL	FGD - 4	Vilmaci Alves de Oliveira	Vilmaci Alves de Oliveira	396192-01
142	EM. RUI BARBOSA	FGD - 3	Muriel Cruz Lima de Oliveira	Muriel Cruz Lima de Oliveira	249840-01
143	EM. SANTA HELENA	FGD - 4	Rosângela Felipe Ribeiro Gomes	Rosângela Felipe Ribeiro Gomes	249459-01
144	EM. SANTO ANTÔNIO	FGD - 2	Maria do Socorro Fernandes Sobreira	Maria do Socorro Fernandes Sobreira	60100-01
145	EM. SÃO JOSÉ	FGD - 1	Clarice Badia da Silva	Naim Luis de Freitas	447056-03
146	EM. SEBASTIÃO ARANTES	FGD - 4	Neide Duarte da Costa	Neide Duarte da Costa	379760-02
147	EM. SENADOR DARCY RIBEIRO	FGD - 2	Leda Maria Teixeira Clemente	Valéria Alves da Silva	41300-02
148	EM. STEPHÂNIA ALVES BISPO	FGD - 2	Maria do Carmo dos Santos Filha Pereira	Silvia Xavier do Nascimento	278009-01
149	EM. TARGINO DE AGUIAR	FGD - 3	Leda Márcia de Jesus	Luciana Moreira	170720-02
150	EM. VALE DOS SONHOS	FGD - 2	Celuta Gonçalves Meireles	Celuta Gonçalves Meireles	465348-01
151	EM. VEREADOR CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES	FGD - 3	Edésio Alves Pereira	Walmíria Dias da Silva	229172-02
152	EM. VICENTE RODRIGUES DO PRADO	FGD - 2	Adilson Bernardo Leite	Adilson Bernardo Leite	380857-01
153	EM. VILA ROSA	FGD - 3	Kellen Carvalho do Bonfim Souza	Magda Dias da Silva	495786-01
154	EM. VIRGÍNIA GOMES PEREIRA	FGD - 3	Simone Santiago Caetano	Simone Santiago Caetano	184160-01
155	EM. VITOR HUGO LUDWIG	FGD - 4	Cintia Alves de Sousa Silva	Geane Carlos de Freitas Madeira	568384-01
156	EM. WATERLOO PRUDENTE	FGD - 4	Lídia Leal Vieira	Lídia Leal Vieira	509825-03
157	EM. WILMAR DA SILVA GUIMARÃES	FGD - 4	Lucirene Bomtempo Rodrigues de Brito	Maria da Glória Gonçalves Dias	393339-01

158	EM. ZEVEIRA ANDREA VECCHI	FGD - 2	Cleides Soares de Melo	Cleides Soares de Melo	398020-02
-----	---------------------------	---------	------------------------	------------------------	-----------

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA DAS GRAÇAS SILVA CRUZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SILVIO BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.438.060-1/2008, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 1.591, de 27 de junho de 2008**, que concedeu pensão em favor de **Altamiro Garcia Mendes**, viúvo da ex-servidora **Antônia Rosa de Amorim Mendes**, matrícula n.º 91146-1, na parte relativa aos proventos, para considerar como sendo o *valor total de R\$ 3.240,92 (três mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) mensais*, que corresponde ao limite máximo do benefício para o RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOLÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.540.632-0/2004, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 132, de 22 de janeiro de 2008**, que aposentou **Acácia Lourenço Fernandes**, matrícula n.º 45136-01, na parte relativa ao percentual e ao valor dos proventos, para considerá-los como sendo: no **percentual de 94,43%** (noventa e quatro vírgula quarenta e três por cento) e no valor total de **R\$ 1.196,68** (hum mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

CMTC

Portaria nº 006/2009

Dispõe sobre Pessoal

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUIR** do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, o funcionário **IVAN SIQUEIRA** e **DESIGNÁ-LO** para o cargo de **ASSESSOR I**.

Art. 2º - **DESTITUIR** do cargo de **ASSESSOR I**, o funcionário **SPIRO ANGELOS KATAPODIS** e **DESIGNÁ-LO** para **ASSESSOR II**.

Art. 3º - **DESTITUIR** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** a funcionária **CAROLINA GARCIA** e **DESIGNÁ-LA** para **ASSISTENTE TÉCNICO**.

Art. 4º - **DESIGNAR** **RHENATA CRISTINA AQUINO DE OLIVEIRA**, para o cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da CMTC, aos 19 de janeiro de 2009.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

EXTRATO

SEMAS

EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL
DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

DISTRATADO: MARIA AMARO DE ARAUJO

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO que tinha como objeto a contratação do Distratado, para prestar serviços como trabalhador de limpeza urbana nos cemitérios administrados pelo Município de Goiânia, a partir de 30.07.2007.

DATA DA ASSINATURA: 26.07.2008.

PROCESSO: 35824278

Edilene Garcia de Almeida Daher
Assessoria Jurídica/SEMAS

SEMAS

**EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO
POR TEMPO DETERMINADO**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

DISTRATADO: VIVIAN PABLYNE BRAGA

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO que tinha como objeto a contratação do Distratado, para

prestar serviços como trabalhador de limpeza urbana nos cemitérios administrados pelo Município de Goiânia, a partir de 31.07.2008.

DATA DA ASSINATURA: 31.07.2008.

PROCESSO: 35314211

Edilene Garcia de Almeida Daher
Assessoria Jurídica/SEMAS

IMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 34319219/2008

CONTRATANTES: Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia-Imas e BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: Remuneração Pelos Serviços Prestados

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

VALOR: R\$ 100,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8666/93

ASSINATURA: 10/12/2008

SIGNATÁRIOS: Ana Carla de Freitas Castro - Presidente (Imas)
Márcio Rodrigues Granado - Gerente Geral (Banco)

**EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE AUDITORES E PERITOS DA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO
DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS**

Nº	CREDENCIADO	OBJETIVO	PROCESSO	DATA CONTRATO	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATO
01	ADAIR MOREIRA DE ASSIS	ODONTOLOGIA	28041845 31096316	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
02	ALMIR CÂNDIDO	MÉDICO	28040903 31098882	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
03	ANDREA G. L. PACHECO DI M. TEIXEIRA	PSICOLOGIA	28042884 31092841	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
04	ARMÊNIA DE LIMA	ODONTOLOGIA	28041918 31096294	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
05	BRUNA POVOA DA CUNHA E CRUZ	ODONTOLOGIA	29741565 31091934	01/04/2005 01/10/2007	III	01/01/2009 à 31/12/2009
06	CAMILA SILVA PEDROSO	BIOQUIMICA	28041071 31092027	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009

07	CARLOS AUGUSTO BASTOS RIOS	MEDICO	28040890 31096014	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
08	EDGARD ROCHA	MEDICO	28037082 31095972	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
09	ELBA MENDES DIAS DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	28517815 31095921	01/04/2005 01/01/2006	III	01/01/2009 à 31/12/2009
10	FABIANO PINHEIRO CAVALCANTE	MEDICO	32321631	01/09/2007	II	01/01/2009 à 31/12/2009
11	FABRIZIO PINHEIRO CAVALCANTE	ODONTOLOGIA	28041993 31096235	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
12	HUGO MONTALVÃO DIAS DE MELO	ODONTOLOGIA	28041519 31096430	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
13	JOSE VILMAR TAVARES	MEDICO	28040997 31098491	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
14	LAERCIO NEY NICARETTA OLIANI	MEDICO	28037856 31097509	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
15	LEONEL GOMES LEITE	MEDICO	28037911 31098718	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
16	MANUELA FELIPE MARQUES CORDÃO	PSICOLOGIA	29946612 31098777	01/10/2006 01/01/2007	III	01/01/2009 à 31/12/2009
17	MARIA EUGENIA VAZ DE SIQUEIRA	ODONTOLOGIA	28040733 31099218	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
18	MARINALVA DA CONCEIÇÃO VICTOR	PSICOLOGIA	28390076 31091225	01/01/2006 01/01/2007	III	01/01/2009 à 31/12/2009
19	NADIA BORGES KAADI PINTO BEZE	MEDICA	28037805 31097401	28/03/2005	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
20	RUBENS SERGIO CAMARGO	MEDICO	28040768 31098947	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
21	SALMA MARIA DE OLIVEIRA	MEDICA	28038071 31096189	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
22	SIMONE ROCHA DE REZENDE	ODONTOLOGA	28041691 31092574	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
23	SUELLEN FERRO DE BRITO	FONOAUDIOLOGIA	28042850 31096219	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
24	SUZANA DA CUNHA LIMA RASSI	ODONTOLOGIA	28042141 31092523	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009
25	WILMA DE SOUSA PIRES	ODONTOLOGIA	32956327	26/11/2007	II	01/01/2009 à 31/12/2009
26	WAGNER TAVARES E SILVA	FONOAUDIOLOGIA	28390050 31096367	01/04/2005 01/01/2007	III	01/01/2009 à 31/12/2009
27	WANEISSA RORIZ E SILVA	ODONTOLOGIA	28041781 31092469	01/04/2005 01/01/2007	IV	01/01/2009 à 31/12/2009

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Ana Carla de Freitas Castro
Presidente do IMAS

Jeroni Rosa Ferreira
Diretora do Deptº de Credenciamento

AVISO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2008

ONDE SE LE:

FATEC COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ: 03.488.963/0001-74

Item	Descrição do Objeto	Modelo e Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cimento comum básico, saco com 50 Kg.	NASSAU	Unid.	5.000	R\$ 17,45	R\$ 87.250,00

LEIA-SE

FATEC COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA CNPJ: 03.488.963/0001-74						
Item	Descrição do Objeto	Modelo e Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cimento comum básico, saco com 50 Kg.	NASSAU	Unid.	5.000	R\$ 20,47	R\$ 102.350,00

Obs: As demais disposições permanecem inalteradas.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 261/2008
(MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Fabiana Cristina Machado, designada pelo Decreto Municipal n.º. 2.152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 261/2008, processo n.º 34207259/2008.

Empresas vencedoras:**TOP NET PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA****Lotes: 02, 03, 12 e 14****BRASIL INFORMÁTICA LTDA****Lotes: 04, 05 e 06****MÓVEIS CARVALHO LTDA****Lotes: 07, 11 e 13****SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
08, 09 e 10**

Obs: O lote 01 fica **DESERTO**, conforme consta nos autos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2009.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

Fabiana Cristina Machado
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 268/2008
(MENOR PREÇO POR ITEM)**

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal n.º. 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 268/2008, processo n.º 35297464/2008.

Empresas Vencedoras:**DISTRIBUIDORA DE LUB. E FILTROS CAMPEÃO LTDA.
Itens: 01, 02 e 04;****CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Item: 03.**

Goiânia, 20 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 279/2008
(MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal n.º. 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 279/2008, processo n.º 35396268/2008.

Empresas Vencedoras:**FERRAGENS J. TEODORO LTDA.****Lotes: 03, 06, 07, 08, 13, 14, 17, 18, 19, 22 e 23.****FATEC-COMERCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Lotes: 12 e 15.****CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Lotes: 04 e 05.****CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA.
Lotes: 01, 02, 09, 10, 11, 16, 21, 24 e 25.**

Obs.: Os lotes 20 e 26 ficam CANCELADOS a pedido do órgão.

Goiânia, 20 de janeiro de 2009.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

**AVISO REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2008**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto n.º 064, de 12 de Janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2008**, ficou **DESERTA**, conforme consta nos autos processuais.

Goiânia, 20 de Janeiro de 2009.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEMAS

S.M.A.R.H.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0004/2009**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n.º 001/2006 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito à Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, Edifício CAPEMI, 2º andar, Centro, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

Informa que encontra-se disponibilizado no site www.adm.concurso.goiania.go.go.br, a relação de documentos, a listagem de exames pré-admissionais, guia de exame medico admissional (gemas), bem como a relação de documentos exigidos e ainda passo a passo quanto aos procedimentos de posse.

- Carteira de Identidade – 3(três) cópias mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral – 3(três) cópias mais original;
- C.P.F. – 3(três) cópias mais original;
- PIS/PASEP – 3(três) cópias mais original;
- Certificado de Reservista – 3(três) cópias mais original;
- Certidão de Casamento – 3(três) cópias mais original;
- Comprovante de Endereço - 03(três) cópias mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos – 3(três) cópias mais original;
- Comprovante de Escolaridade – 3(três) cópias mais original;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada à Rua R 08, n.º 38, Setor Oeste, nesta Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Cargo: Motorista I

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
406	MARCELO DE SOUZA LIMA	3760448 SSP GO
407	GILMAR RODRIGUES SOARES	1474094 SSP DF
408	WESLEY CAMILO DA SILVA	35825402 SSP GO
409	KATIA DEOLINDA KIKUCHI	228257979 SSSP
410	MARCOS AURELIO PEREIRA DE SOUSA	1585633 SSP PI
411	DEOCLECIO FERREIRA SILVA	3298828 SSP GO
412	VALERIANO MOREIRA NUNES	1529622 SSP DF
413	ALESSANDRO JOSE ALVES	3691331 DGPC GO
414	EBER APARECIDO FERNANDES GOMIDES	3746358 SPC GO
415	ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA	3544391 SSP GO
416	IGOR ALVES DE JESUS	3576600 SPTC GO
417	LEONARDO ANDRE RIBEIRO GORDO	5065023 SPTC GO
418	AMAURI PEREIRA RAMOS	3704733 SSP GO
419	SEBASTIAO MELQUIADES DA COSTA	3609515 SSP GO
420	REGINALDO BIBIANE DE OLIVEIRA	3637997 DGPC GO

ERRATA**IDTECH****ERRATA**

Conforme veiculado no Diário Oficial do Município de n.º. 4.527, fora publicado novamente o “*Aviso de Licitação*”, havendo assim a necessidade de se proceder com a publicação da presente ERRATA, devendo ser considerar o “*Resultado / Extrato de Ata*” do Pregão Presencial n.º. 026/2008, conforme abaixo:

Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009.

**RESULTADO
EXTRATO DE ATA**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026 / 2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, POR 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PCMSO E REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AOS COLABORADORES DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL (AUTOS Nº. 1.088/2008).

DATA DE ABERTURA: Dia 06/01/2009 às 17 h

LOTE 01 (ÚNICO)	
EMPRESA VENCEDORA:	ACESSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 15.870,00

Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009.

Henrique Araújo Torres
Pregoeiro

Alexsandro Jorge Lima
Presidente da CPL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

O Depósito e Distribuidora 3 Irmãos Ltda, torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36444711, a Licença Ambiental Simplificada para Revendedora de Gás GLP, Rua Moises Algusto de Santana Qd. QC-20 Lt. 11 Conjunto Vera Cruz II.

AMMA

FL. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36115998, a Licença Ambiental Simples para Com. Varj. de Produtos Alim. Em geral ou Especializado em prod. Alim. não especificados anteriormente situado à rua Marlene Oliveira Machado Qd 03 Lt 13 Rec. Panorama Goiânia/Go.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial